



Rua Mal. Floriano Peixoto, 300 - Blumenau - SC
Fone: (47)3321-1067
e-mail: ensino@santaisabel.com.br

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
Hospital Santa Isabel

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE
EDITAL N° RM 01/2017

A Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Santa Isabel torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo para Médico Residente no Hospital Santa Isabel de Blumenau-SC para o ano 2018, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

A residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica da Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Santa Isabel destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas no Hospital Santa Isabel, conforme Quadro de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas.

1.3 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de duas etapas, onde serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à Prova escrita e Arguição do Currículo em entrevista:

1.3.1 A Primeira etapa constará de Prova Geral de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam Pré-requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam Pré-Requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, conforme edital disponível em www.acm.org.br;

1.3.2 A Segunda etapa, constará de avaliação do currículo através de arguição oral em entrevista, que será realizada por banca examinadora do Programa de Residência Médica.

1.3.3 Os pesos correspondentes a cada uma das avaliações são:

1.3.3.1 Primeira Etapa - Prova escrita, de avaliação de conhecimentos médicos (Programas de Residência Médica sem Pré-Requisitos) ou de Conhecimentos Específicos (Programas de Residência Médica com Pré-Requisitos), terá peso de 90 em 100 (noventa por cento);

1.3.3.2 Segunda Etapa –Entrevista e Arguição Oral de currículo do candidato, que terá peso de 10 em 100 (dez por cento)

1.4 Serão convocados para a 2ª Etapa do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica os candidatos que obtiverem as melhores notas na prova escrita referente ao item 1.3.3.1

(Primeira Etapa), cuja primeira chamada será feita aos candidatos classificados até o limite de vagas estabelecido no ANEXO I.

1.4.1 Caso o quadro de vagas conforme previsto no item 1.2 ainda não esteja completo, serão realizadas novas chamadas para a 2ª Etapa do Processo Seletivo (item 1.3.3.2), de acordo com a classificação da primeira etapa, respeitada a nota mínima quando houver.

1.4.2 Caso as vagas não sejam preenchidas até 01 de março de 2018, após chamados todos os candidatos classificados e inscritos para determinado programa de residência, à critério deste programa, poderão ser chamados para se submeterem a etapa prevista no item 1.3.3.2 os candidatos da lista geral de inscritos da Prova ACM por ordem decrescente de desempenho no ranking geral.

1.5 As provas objetivas serão realizadas no estado de Santa Catarina nas cidades Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages. No estado do Rio Grande do Sul nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria. E no estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, em local a ser definido e divulgado pela ACM através do website www.acm.org.br.

1.6 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.7 A remuneração atual do médico residente é de **R\$ 3.330,43** (Três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no processo seletivo, na forma estabelecida neste edital e eventuais retificações, deverá:

2.1. Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo;

2.2. Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREMESC.

2.3. No caso de médico estrangeiro a inscrição só será aceita com a apresentação de:

2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;

2.3.2 Diploma revalidado por universidade pública brasileira e exame de proficiência da língua portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.3.3 Inscrição no CREMESC.

2.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

2.4.1 Reconhecimento do diploma por universidade pública brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.4.2 Inscrição no CREMESC.

2.5. Gozar dos direitos políticos;

2.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);

2.7. Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

2.8. Cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) 02 foto 3x4, colorida;
- f) Cópia do diploma do curso de Medicina;
- g) Para os programas com pré requisito cópia autenticada do diploma de residência médica;
- h) Cópia da carteira do CRM/SC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho*;
- i) Cópia da Certidão de Reservista;
- j) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica;
- k) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- l) Cópia do Cartão do SUS;
- m) Cópia do nº do PIS/PASEP;
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação e documento do veículo para emissão de credencial de estacionamento;
- o) Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais: que deverá ter cobertura por morte acidental e invalidez por acidente e deverá abranger todo o período da residência.
- p) Comprovante de abertura de conta corrente do Banco Santander (após efetivação da matrícula a conta deverá ser vinculada ao PAB do HSI);

* O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC.

3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 11 de setembro de 2017 a 16 de outubro de 2017, através da Associação Catarinense de Medicina – ACM, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

3.2 O currículo é um requisito obrigatório para a inscrição e deverá ser preenchido diretamente no website da ACM: www.acm.org.br, devendo o candidato anexar os documentos comprobatórios na própria plataforma, conforme instruções lá fornecidas, respeitando o prazo estabelecido, conforme cronograma.

4 DAS PROVAS

4.1 As provas integram a primeira etapa do processo seletivo e serão realizadas pela Associação Catarinense de Medicina– ACM, no dia 19 de novembro de 2017, cujos detalhes encontram-se no edital da Prova ACM, disponível em www.acm.org.br.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A divulgação dos candidatos classificados na primeira etapa do processo seletivo será disponibilizada no dia 06 de dezembro de 2017, em ordem decrescente de classificação no site da ACM: www.acm.org.br, constituindo-se em primeira chamada para segunda etapa o número de candidatos conforme ANEXO I.

5.2 Os candidatos classificados incluídos na primeira chamada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo serão submetidos à entrevista para análise e arguição de currículo. **No dia da entrevista, o candidato deverá trazer uma cópia do currículo documentada e os comprovantes originais anexados ao mesmo no ato da inscrição para conferência.**

5.3 A Nota da entrevista está fundamentada nos itens constantes no ANEXO II

5.4 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica – PROVAB será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM N° 2/2015.

5.4.1 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS.

5.4.2 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.4.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

5.4.4 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto para a comprovação, terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.5 As entrevistas serão realizadas conforme as datas e horários especificados no quadro do **Anexo IV**.

5.5.1. O resultado da entrevista será divulgado em até 5 dias após a data da entrevista, no website do Hospital www.santaisabel.com.br.

5.6 O candidato que não comparecer para a realização da segunda etapa do processo seletivo será automaticamente desclassificado.

5.7 A aplicação da segunda etapa do processo seletivo é de responsabilidade da Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Santa Isabel. Assim como qualquer eventualidade em termos de recursos relacionados a essa etapa é de competência da banca de arguição, devendo o recurso ser protocolado na COREME- Comissão de Residência Médica do Hospital Santa Isabel, no endereço Rua Floriano Peixoto, 300, CEP: 89010-906, Blumenau-SC, pessoalmente. Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação a essa etapa deverão fazê-lo até 24h após a data de publicação do resultado da entrevista.

5.8 O Resultado final do processo seletivo será publicado no site www.santaisabel.com.br em até 5 dias após a data da entrevista.

5.9 Os candidatos aprovados, para ingresso no Programa de Residência Médica deverão fazer a matrícula em até 48 horas após a divulgação do resultado final. A matrícula deverá ser realizada diretamente na Secretaria da COREME, 1º andar. Para efetivação da matrícula o candidato deverá trazer a documentação listada no item 2.9 deste edital. No caso dos candidatos aprovados não se matricularem neste período, serão caracterizados como desistentes da vaga e a COREME prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação. Ficando definido para as demais chamadas que a matrícula deverá ser realizada em até 24h após a divulgação da listagem no site www.santaisabel.com.br.

5.10 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pela COREME, dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação. O contato será realizado por meio de e-mail informado pelo candidato na ficha de inscrição e através de listagem publicada no site www.santaisabel.com.br. Após o primeiro contato e a publicação do resultado final no site, o candidato terá 24h para se manifestar; caso isso não ocorra, será chamado o próximo candidato da lista. A desistência por parte do candidato, pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento pela COREME ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 24 horas e da publicação do resultado final no site após o primeiro contato, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.

5.11 No dia 01 de março de 2018 todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se no Hospital Santa Isabel em local e horários que serão previamente informados no ato da matrícula, para início das atividades da residência médica.

6 DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM.

6.2 Caberá recurso também quanto as questões vinculadas à segunda etapa do processo seletivo, para cada uma das chamadas, que deverão ser interpostos, perante a Comissão de Residência

Médica, devendo ser protocolado em até 24h após a divulgação no site do resultado, no endereço Rua Floriano Peixoto, 300, CEP: 89010-906, Blumenau-SC, na sala da COREME-Comissão de Residência Médica, *pessoalmente*, conforme modelo e prazo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

6.3 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

6.4 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecurável na esfera administrativa.

6.5 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor média final, conforme fórmula abaixo após a soma ponderada das duas etapas, conforme o número de vagas previstas e considerando um acréscimo de 10% sobre cada uma das etapas aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica.

$$MF = \frac{(NPE \times 90) + (NEA \times 10)}{100}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 10);

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 10);

NEA = NOTA DA ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO DO CURRÍCULO (0 a 10);

Candidatos com PROVAB comprovado:

Adicional de 10% em cada um das etapas.

7.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

7.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

7.3.1 Maior idade;

7.3.2 Maior nota na primeira etapa;

7.3.3 Maior nota na entrevista com arguição de currículo

7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 60 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

7.6 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por e-mail e listagem publicada no site www.santaisabel.com.br, aguardando-se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail).

8 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente por meio de edital, que será publicado no site www.santaisabel.com.br, contendo os nomes dos candidatos classificados.

8.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto à Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Santa Isabel.

9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Delega-se competência a Associação Catarinense de Medicina para:

9.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;

9.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

9.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

9.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;

9.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita;

9.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova de conhecimentos gerais previstos neste edital;

9.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

9.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

9.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site www.santaisabel.com.br, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

10.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. Quando existentes as vagas oferecidas cujo credenciamento está em fase de análise pelo MEC e a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica.

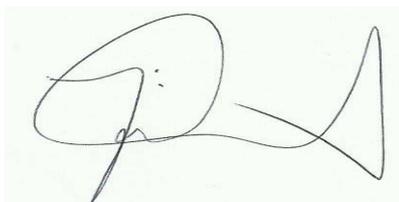
10.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

10.4 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital.

10.5 Os casos omissos exclusivos da primeira etapa serão resolvidos conjuntamente pela Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Santa Isabel e pela ACM.

10.6 Os casos omissos exclusivos da segunda etapa serão resolvidos pela Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Santa Isabel.

Blumenau, 01 setembro de 2017.

A handwritten signature in black ink on a light green background. The signature is stylized and appears to read 'M. Sandrini De Toni'.

Dr. Marcos Sandrini De Toni
Coordenador da COREME HSI

ANEXO I - VAGAS OFERECIDAS

Especialidade	Número de vagas	Vagas militares	No. total (livres+ militares+ aguardando aprovação)	Nº candidatos para segunda etapa	Nota mínima	Nº parecer CNRM	Valor Taxa
Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular	01 vaga	0	01 vaga	Todos	Sem nota de corte	233/2017	R\$300,00
Cirurgia Geral	06 vagas	0	06 vagas	6x1	Sem nota de corte	1751/2014	R\$300,00
Cirurgia Vascular	01 vaga	0	01 vaga	Todos	Sem nota de corte	1085/2012	R\$300,00
Clínica Médica	08 vagas	0	08 vagas	5x1	Sem nota de corte	1123/2013	R\$300,00
Medicina Intensiva	01 vaga	0	01 vaga	Todos	Sem nota de corte	97/2016	R\$300,00
Nefrologia	01 vaga	0	01 vaga	Todos	Sem nota de corte	1799/2014	R\$300,00
Neurocirurgia	01 vaga	0	01 vaga	20x1	Sem nota de corte	1041/2014	R\$300,00
Neurologia	01 vaga	1	02 vagas	10x1	Sem nota de corte	725/2014	R\$300,00
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	04 vagas	0	04 vagas	4x1	Sem nota de corte	130/2014	R\$300,00
Total: 10 Programas	24 vagas	01 vaga	25 vagas				

ANEXO II - QUADRO DE PONTOS POR TÍTULO

Pontuação Geral

Seção	Conteúdo	Nota Máxima
I	Aproveitamento na graduação em medicina	3,0
II	Conhecimento em língua inglesa	1,5
III	Estágios extracurriculares; atividades de extensão; pet-saúde; residência médica ou pós-graduação em medicina	1,5
IV	Organização de eventos científicos; participação em mesas redondas ou em ligas acadêmicas; aprovação em cursos de suporte avançado à vida	1,0
V	Monitorias; iniciação científica; atividades de pesquisa	1,5
VI	Apresentações de trabalhos científicos; publicações em revistas indexadas; autoria em capítulos de livros	1,5

Aproveitamento na graduação em medicina (nota máxima = 3,0)

Histórico escolar	Pontuação
Pelo menos 50% das notas iguais ou superiores a 8,5	3,0
Pelo menos 50% das notas iguais ou superiores a 8,0	2,5
Pelo menos 50% das notas iguais ou superiores a 7,5	2,0
Pelo menos 50% das notas iguais ou superiores a 7,0	1,5
Pelo menos 50% das notas iguais ou superiores a 6,5	1,0
Notas ou Conceitos não enquadrados nos critérios acima	0,5

Língua inglesa (nota máxima = 1,5)

Certificação	Pontuação
<ul style="list-style-type: none"> Proficiência em língua inglesa, comprovada pela aprovação em um dos testes conforme tabela de equivalência acima (TOEFEL, TOEIC, IELTS, Michigan, Cambridge) 	1,5
<ul style="list-style-type: none"> Aprovação em testes internacionais de proficiência em Inglês em nível intermediário conforme tabela de equivalência acima; 	0,5

- Aprovação em testes internacionais de fluência em outras línguas em nível intermediário ou avançado;
- Cursos de língua com duração total mínima de 360 horas e no mínimo 6 semestres, atingindo nível AVANÇADO em inglês ou outra língua estrangeira;
- Estudos em países estrangeiros durante, pelo menos, um semestre em escolas ou faculdades na língua do país.

Atividade Extracurricular (nota máxima = 1,5)

Atividade	Pontuação
<u>ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Estágios práticos não integrantes das disciplinas do histórico escolar • Realizados em instituições que tenham Residência Médica, com suporte propedêutico • Duração mínima de seis (6) meses consecutivos • Carga horária total mínima de 180 horas, ou 08 horas semanais; 	0,5
<u>PROJETO DE EXTENSÃO:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto de responsabilidade da instituição de ensino de origem do candidato • Supervisão direta por professor(es) do(s) departamento(s) envolvido(s) • Duração mínima de 01 semestre letivo de, pelo menos, 20 semanas • Carga horária total mínima de 120 horas (6 horas semanais) 	0,3
<u>PET-SAÚDE</u> (Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde): <ul style="list-style-type: none"> • Participação durante o mínimo de 6 meses consecutivos • Carga horária mínima de 180 h ou de 8 h semanais 	0,2
<u>Residência Médica ou Pós-Graduação</u> (Mestrado ou Doutorado): <ul style="list-style-type: none"> • Concluídos em cursos credenciados e reconhecidos pelo MEC (CARM ou Capes) 	0,5

Atividade Complementar (nota máxima = 1,0)

Atividade	Pontuação
<u>ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS / PARTICIPAÇÃO EM MESAS REDONDAS:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Participação na organização de eventos científicos da área médica • Participação como palestrante em mesas redondas com temas médicos • Público alvo do evento: médicos em geral ou médicos especialistas • Duração mínima do evento de oito horas 	0,3
<u>DIREÇÃO DE LIGAS OU DE EVENTOS CIENTÍFICOS ACADÊMICOS:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Organização/direção de ligas acadêmicas ou de eventos científicos acadêmicos • Duração mínima do evento de oito horas 	0,2
<u>PARTICIPAÇÃO EM LIGAS ACADÊMICAS:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Participação como membro de ligas acadêmicas • Participação com duração mínima de um ano 	0,1

APROVAÇÃO EM CURSOS DE SUPORTE AVANÇADO Á VIDA:

- Certificado de aprovação em cursos avançados tais como ATLS, ACLS, PALS, PHTLS

0,4**Monitorias e Pesquisa (nota máxima = 1,5)**

Atividade	Pontuação
<u>MONITORIAS:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades de iniciação à docência em disciplina da grade de ensino • Carga horária total mínima de 120 horas (6 horas semanais) • Duração mínima de 01 semestre letivo (20 semanas) 	0,5
<u>BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Participação em pesquisa com bolsa de iniciação à pesquisa • Duração mínima de 1 ano 	0,5
<u>PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Participação em pesquisa com atividades regulares • Duração mínima de 1 ano • Ter resultados da pesquisa publicados em revista indexada ou como apresentação oral, ou como pôster, em eventos científicos (incluir cópia da publicação ou certificado da apresentação) 	0,5

Produção Científica

Atividade	Pontuação
<u>APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS ACADÊMICOS:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Autoria ou co-autoria de trabalho de apresentação oral, como tema livre ou como pôster em eventos científicos acadêmicos da área médica 	0,2
<u>APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS MÉDICOS:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Autoria ou co-autoria de trabalho de apresentação oral, como tema livre ou como pôster em eventos científicos da área médica 	0,4
<u>PUBLICAÇÃO DE TRABALHO EM ANAIS DE CONGRESSOS</u> <ul style="list-style-type: none"> • Autoria ou co-autoria de trabalho completo ou resumo de trabalho publicado em anais; • Publicação dos anais em revista indexada ou suplementos de revistas indexadas 	0,1
<u>PUBLICAÇÃO DE ARTIGO EM PERIÓDICOS INDEXADOS:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Autoria ou co-autoria de artigo(s) científico(s) da área médica publicado(s) em periódicos indexados 	0,5
<u>PUBLICAÇÃO DE LIVROS:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Autoria ou co-autoria de livros ou capítulos, em livros já publicados 	0,3

*As avaliações serão proporcionais à maior pontuação obtida em cada item avaliado.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSOS SEGUNDA ETAPA

FORMULÁRIO DE RECURSO SEGUNDA ETAPA

NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

ESPECIALIDADE:

REQUERIMENTO:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Local, Data:

Assinatura do candidato

ANEXO IV - CRONOGRAMA SEGUNDA ETAPA

Especialidade	Data	Horário	Local
Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular	15/01/2018	11h	Sala de Reuniões da Diretoria
Cirurgia Vascular	15/01/2018	10h	Sala de Reuniões da Diretoria
Clínica Cirurgia Geral	10/01/2018	7h30	Auditório do Alojamento
Clínica Médica	10/01/2018	13h	Auditório do Alojamento
Medicina Intensiva	24/01/2018	10h	Sala de Reuniões R2
Nefrologia	11/01/2018	14h	Sala de Reuniões R2
Neurocirurgia	17/01/2018	18h30	Sala de Reuniões da Diretoria
Neurologia	16/01/2018	19h	Sala de Reuniões R2
Radiologia	16/01/2018	13h30min	Sala de Reuniões da Diretoria

ANEXO V - PROVAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica. O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve: CAPÍTULO I SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática. Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total. § 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade). § 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase. § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção. § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática. § 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos. Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação: I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo; II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento); III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso

de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo; IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final. Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito. Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente. Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo. CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica. Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo. § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. § 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva. § 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa. § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano. § 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs. § 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica. Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo. Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução. Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n º 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que *“Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.**”* Neste sentido, reforçamos o entendimento que **a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.**

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

- ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.
- iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

- iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto – é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,

a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

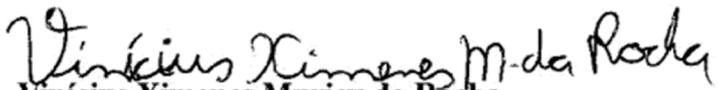
III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


Sônia Regina Pereira
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,


Vinícius Ximenes Muricy da Rocha
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica

ANEXO VI

ANEXO ____**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

() Republicada por ter saído no DOU de 04/01/2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.*